



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL



Brasília, segunda-feira 14 de dezembro de 1992

ANO XVII Nº 253

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO.....3

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....4

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....6

SECRETARIA DE TRANSPORTES.....6

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....7

PROCURADORIA GERAL.....7

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....7

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....8

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 380 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992
Disciplina o uso de carros de som e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitário ou classistas, no período de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas.

§ 1º - Poderão funcionar até as 22 horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º - Carro de som para efeito desta Lei é todo veículo sobre o qual se instale equipamento de amplificação de som.

§ 3º - No período eleitoral os carros de som ficam submetidos à Legislação Eleitoral vigente.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, os carros de som deverão ser cadastrados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 3º - Os níveis sonoros, mesmo com a presença de carros de som em funcionamento, não poderão ultrapassar os seguintes limites:

- Áreas:
- residencial urbana..... 55 decibéis
 - central da cidade 65 decibéis
 - industrial 70 decibéis

Art. 4º - Carros de som caracterizados como trios elétricos, deverão comunicar previamente a Administração Regional, onde irão funcionar.

Art. 5º - Os carros de som devem interromper qualquer transmissão a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, escolas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 6º - A transgressão dos artigos anteriores assim como o uso de aparelhos descalibrados, devidamente comprovada, submete o infrator ao pagamento de multa de 50 (cinquenta) UFIR (mensal) ou outro indexador que a substituir.

§ 1º - A comprovação referida no "caput" deste artigo deve ser realizada com uso de equipamentos próprios, pela Administração Regional de onde o veículo for autuado.

§ 2º - Na reincidência da transgressão, a multa será devida em dobro. Repetida a infração, após a terceira multa, poderá ser cassada a licença do infrator, procedendo-se, quando couber, a apreensão do veículo ou aparelhos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 371, de 07 de dezembro de 1992.

Nos anexos I e II, ONDE SE LÊ: Crédito Suplementar LEIA SE: Crédito Especial.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 14.473 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.016.631/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Cultura, Esporte e Comunicação Social - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Cultural do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II e III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		CR\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAR		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO AO DECRETO Nº 14.473 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992		ANEXO AO DECRETO Nº 14.473 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992		ANEXO AO DECRETO Nº 14.473 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
30000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL				250.000
30002	SEC. DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL - ENT. SUPERV.				250.000
0040242.925.0000	PROGRAMA DE INCENTIVO A PROGRAMAS CULTURAIS				250.000
0040242.925.0001	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A SOCIEDADE CIVIL MEMÓRIA JACELINO SUBTÍDEO	3411.41	000	250.000	250.000
40000	SEC. DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL - ENT. SUPERV.				250.000
40001	FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL - FCFD				250.000
0040242.925.0000	PROGRAMA DE INCENTIVO A PROGRAMAS CULTURAIS				250.000
0040242.925.0001	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A SOCIEDADE CIVIL MEMÓRIA JACELINO SUBTÍDEO	3411.41	000	250.000	250.000
				TOTAL	250.000

NOTA Nº 01 Transferência(ões) de Recursos do Tesouro

ANEXO II

EXERCÍCIO DE 1992

CR\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO AO DECRETO Nº 14.473 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
30000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL				250.000
30001	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL				250.000
0040242.137.0000	ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA CULTURAL				250.000
0040242.137.0002	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO DE CEILÂNDIA	4070.50	000	250.000	250.000
0040242.137.0003	MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	4070.50	000	250.000	250.000
0040242.137.0004	FUNCIIONAMENTO DO SISTEMA MUSEOLÓGICO	4070.50	000	250.000	250.000
30000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL				130.000
30001	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL				130.000
0040242.137.0000	ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA CULTURAL				130.000
0040242.137.0001	FUNCIIONAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL	4070.50	000	130.000	130.000
0040242.137.0002	MANUTENÇÃO DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO	4070.50	000	130.000	130.000
0040242.137.0003	FUNCIIONAMENTO DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO	4070.50	000	130.000	130.000
0040242.137.0004	PROGRAMAS CULTURAIS	4070.50	000	130.000	130.000
0040242.137.0005	REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS	4070.50	000	130.000	130.000
40000	SEC. DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL - ENT. SUPERV.				130.000
40001	FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL - FCFD				130.000
0040242.137.0000	ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA CULTURAL				130.000
0040242.137.0001	FUNCIIONAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL	4070.50	000	130.000	130.000
0040242.137.0002	MANUTENÇÃO DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO	4070.50	000	130.000	130.000
0040242.137.0003	FUNCIIONAMENTO DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO	4070.50	000	130.000	130.000
0040242.137.0004	PROGRAMAS CULTURAIS	4070.50	000	130.000	130.000
0040242.137.0005	REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS	4070.50	000	130.000	130.000
				TOTAL	250.000

NOTA Nº 01 Transferência(ões) de Recursos do Tesouro

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 1992		CR\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAR		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO AO DECRETO Nº 14.473 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992		ANEXO AO DECRETO Nº 14.473 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992		ANEXO AO DECRETO Nº 14.473 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA				200
10002	SEC. DE DESENVOLV. SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - ENT. SUPERV.				200
15070242.169.0000	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				200
15070242.169.0011	PROGRAMA DE PROGRAMAS APLICATIVOS	3411.41	000	200	200
40000	SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - ENT. SUPERV.				200
40001	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FSSDF				200
15070242.169.0000	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				200
15070242.169.0011	PROGRAMA DE PROGRAMAS APLICATIVOS	3411.41	000	200	200
				TOTAL	200

NOTA Nº 01 Transferência(ões) de Recursos do Tesouro

DECRETO Nº 14.479 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre crédito especial no valor de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Lei nº 371, de 07 de dezembro de 1992, combinado com o art. 41, inciso II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 072.000.112/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Agricultura - Entidades Supervisionadas o crédito especial no valor de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		CR\$ 1.000,00	
CREDITO ESPECIAL		SUPLEMENTAR		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO AO DECRETO Nº 14.479 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992		ANEXO AO DECRETO Nº 14.479 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992		ANEXO AO DECRETO Nº 14.479 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA				80.000
21002	SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				80.000
04100212.014.0000	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				80.000
04100212.014.0001	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	4510.52	000	80.000	80.000
51000	SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				80.000
51002	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EATER				80.000
04100212.014.0000	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				80.000
04100212.014.0001	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	4510.52	000	80.000	80.000
				TOTAL	80.000

NOTA Nº 01 Transferência(ões) de Recursos do Tesouro

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		CR\$ 1.000,00	
CREDITO ESPECIAL		SUPLEMENTAR		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO AO DECRETO Nº 14.479 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992		ANEXO AO DECRETO Nº 14.479 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992		ANEXO AO DECRETO Nº 14.479 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
31000	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO D.F. E EXTENSÃO				80.000
31001	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO D.F. E EXTENSÃO				80.000
03070212.150.0000	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO D.F. E EXTENSÃO				80.000
03070212.150.0001	FUNCIIONAMENTO DA SECRETARIA	3411.41	000	80.000	80.000
				TOTAL	80.000

NOTA Nº 01 Transferência(ões) de Recursos do Tesouro

DECRETO Nº 14.480 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 101.003532/92,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício, na forma do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
40000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - EXT. SUPERV.		DEMONSTRATIVO DA RECEITA		SEGURIDADE	
40001 - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FSSDF		TODAS AS FONTES			
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECON.	VALOR
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				105.647
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		105.647		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		105.647		
1999.99.00	OUTRAS RECEITAS	105.647			
TOTAL					105.647

DECRETO Nº 14.482 DE 11 DE dezembro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 133.000615/92,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa IV - Brasília, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº. 14.482 de 11 de dezembro de 1992		RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			220.000	
34001	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRASÍLIA			220.000	
40000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - EXT. SUPERV.			220.000	
40001	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FSSDF			220.000	
15010212.047.0000	EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3490.30	020	66.000	166.000
15010212.047.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	3490.30	020	48.000	48.000
15010212.047.0002	CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	3490.30	020	26.000	26.000
15010212.047.0003	CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	3490.30	020	26.000	26.000
TOTAL					220.000

DECRETO Nº 14.481 DE 11 DE dezembro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 105.649.000,00 (cento e cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "e", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 101.003.418/92,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto à Fundação do Serviço Social Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr\$ 105.649.000,00 (cento e cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 14.483 DE 11 DE dezembro DE 1992.

Autoriza a execução regionalizada da dos serviços de manutenção de veículos oficiais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando que a manutenção regionalizada reduzirá custos, mediante a eliminação de deslocamentos desnecessários de veículos oficiais para execução de pequenos reparos; considerando que a manutenção regionalizada contribuirá para o fortalecimento do comércio das cidades satélites, notadamente aquele do setor de auto-peças, e considerando, finalmente, o Programa de Desregulamentação do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 13.956, de 26 de maio de 1992,

DECRETA :

Art.1º - Fica autorizada a execução regionalizada dos serviços de manutenção dos veículos oficiais, lotados nas Administrações Regionais.

Parágrafo único - Os serviços de manutenção de que trata este artigo são os constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art.2º - Os serviços de que trata o artigo anterior não incluem a recuperação de veículos envolvidos em acidente de trânsito.

Art.3º - As despesas decorrentes dos serviços de manutenção regionalizada correrão à conta das dotações orçamentárias das respectivas Administrações Regionais.

Art.4º - Caberá ao Órgão Setorial Regional efetuar a apropriação de custos dos veículos recuperados e remetê-la, mensalmente, ao Órgão Central do Sistema.

Art.5º - Fica a Secretaria de Administração e Trabalho, através do Órgão próprio, responsável pela supervisão, fiscalização e controle da aplicação do disposto neste Decreto.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1992
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO
(art. 1º de Decreto nº 14.483 de 11 de dezembro de 1992)

SISTEMA ELÉTRICO	SISTEMA DE FREIOS	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO	OUTROS COMPONENTES
- Regulagem do sistema	- Regulagem do sistema	- Regulagem do sistema	- Troca de cabos de embreagem e de velocidade
- Troca de Condensador	- Troca de lonas e pastilhas de freio	- Troca de reparo do carburador	- Troca de rolamentos das rodas
- Troca de platinado	- Troca de repaço das câmbios	- Troca de reparo de bomba de gasolina	- Troca de manopla de porta
- Troca de velas de ignição	- Troca de Naval do freio	- Troca de cabo do acelerador	
- Troca de bobina de ignição	- Câmbio nível de óleo do cilindro-motro	- Troca de filtro de óleo, gasolina e diesel	
- Troca de cabos de vela		- Câmbio entrada de ar nos motores a diesel	
- Troca de lâmpas, lanternas e limpador em geral			
- Troca de bateria			

DECRETO Nº 14.484 DE 11 DE dezembro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 372, de 07 de dezembro de 1992, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 150.000842/92,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Cultural do Distrito Federal crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II e pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício na forma do Anexo III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº. 14.484 de 11 de dezembro de 1992		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	TOTAL
30000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL			600.000	
30002	SEC. DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL - EXT SUPERV.			600.000	
40000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - EXT. SUPERV.			600.000	
40001	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FSSDF			600.000	
15010212.041.0000	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA CULTURAL	3411.41	000	600.000	600.000
15010212.041.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL	3411.41	000	600.000	600.000
15010212.041.0002	CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	3411.41	000	750.000	750.000
15010212.041.0003	CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	3411.41	000	750.000	750.000
15010212.041.0004	REALIZAÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS	3411.41	020	750.000	750.000
15010212.041.0005	REALIZAÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS	3411.41	020	750.000	750.000
TOTAL					1.350.000

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
 Redação e Administração
 Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
 Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
 e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO DODF: Cr\$ 2.000,00 SUPLEMENTO: Cr\$ 3.000,00
 ASSINATURAS DODF: Cr\$ 154.000,00 SUPLEMENTO: Cr\$ 90.000,00
 PORTE ECT DODF: Cr\$ 76.000,00 SUPLEMENTO: Cr\$ 96.000,00

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº. 14.481 de 11 de dezembro de 1992		RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	TOTAL
40000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - EXT. SUPERV.			105.649	
40001	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FSSDF			105.649	
15010212.047.0000	EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3490.30	020	649	105.649
15010212.047.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	3490.30	020	105.000	105.649
TOTAL					105.649

PORTARIA DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		CR\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº. 14.484 de 11 de dezembro de 1992					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		MATUREZA		VALOR	
CODIGO	ESPECIFICACAO	DA	FTE	DETALHADO	TOTAL
		DESPESA			
30000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL				600.000
30002	SEC. DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL - ENT. SUPERV.				600.000
00402472.042.0000	PROMOCOES CULTURAIS				600.000
00402472.042.0001	REALIZACAO DE PROMOCOES CULTURAIS	3411.41	000	400.000	400.000
		4511.42	000	200.000	200.000
40000	SEC. DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL - ENT. SUPERV.				600.000
40001	FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL - FCOF				600.000
00402472.042.0000	PROMOCOES CULTURAIS				600.000
00402472.042.0001	REALIZACAO DE PROMOCOES CULTURAIS	3490.30	000	400.000	400.000
		4590.52	000	200.000	200.000
TOTAL					600.000

768/2

NOTA: (*) Transferida(Unidade) Não consta do Total

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 1992		CR\$ 1.000,00	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA		TODAS AS FONTES		FISCAL	
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESODORAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				750.000
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS		750.000		
1600.19.00	SERVICOS RECREATIVOS E CULTURAIS	750.000			
TOTAL					750.000

RETIFICACAO

DECRETO Nº 14.425, de 27 de novembro DE 1992.

Nos anexos I e II, ONDE SE LEI: Crédito Suplementar LEIA SE: Crédito Especial. Publicado no DODF na 243 de 30/11/92

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, MARCIA MARIA SOARES FREIRE, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Restauração e Conservação da Gerência de Arquivos Permanentes, Código DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 1º de outubro de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS BORGES

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

Nomear ANA PAULA MAGALHÃES LORDELLO, para exercer o cargo em Comissão de Gerente da Gerência Cultural e Técnica, Código DFG-12, do Arquivo Público do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS BORGES

Decreto de 11 de DEZEMBRO de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

Exonerar, por motivo de aposentadoria, VERA LÚCIA MANSUR, matrícula nº 99.254-2/FEDF, do Cargo em Comissão, símbolo DFA-10, de Assessora da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 18 de novembro de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS BORGES

Decreto de 11 de DEZEMBRO de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

Nomear VERA LÚCIA MANSUR, para exercer o cargo em Comissão, símbolo DFA-10, de Assessora da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 18 de novembro de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS BORGES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.015.915/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCISCO ASSIS DOMINGOS, matrícula nº 02.513-5, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei. nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

RENATO RIELLA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e ainda o que consta do Processo nº 00030.013535/92,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CINTIA FREIRE GARCIA, matrícula nº 36.355-3, do cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 15 de outubro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 11 DE dezembro DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.013.780/91,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial temporária a IVONE PEREIRA DE SOUZA, filha do ex-funcionário ADONEL PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 12.757-4, no Cargo de Artífice de Obras Cívicas, Código ART-504.B, referência NM-16, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 09 de junho de 1989.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 11 DE dezembro DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.013.210/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de JOÃO PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 10.840-5, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 10 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 68, de 11 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 1ª Classe, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 08 de outubro de 1992.

RENATO RIELLA

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº: 170.000.200/92

Nos termos da delegação de competência, estabelecida na Portaria nº 002/89-STb, de 20 de junho de 1989,

CONCEDO:

a) 2,5 (duas e meia) diárias, no valor de Cr\$ 1.395.387,00 (hum milhão, trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros) ao servidor JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCCA, matrícula nº 36.324-3, desta Secretaria, referente a viagem à cidade de SALVADOR-BA, no período de 02 a 04.12.92, em objeto de serviço.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1992
PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ
Secretário Adjunto do Trabalho

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 03 de dezembro de 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL/DAP/SAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99º, inciso V do Regulamento da secretaria de Administração aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975.

RESOLVE:

I - Conceder, Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME: ANGELINO MIGUEL DA SILVA, Aux.de Adm. Pública
MATRÍCULA: 03.733-8
LOTAÇÃO: RA-II
QUINQUÊNIO: 1º de 20.09.82 a 19.09.87, 2º de 20.09.87 a 19.09.92
NOME: GEORGINA DOS SANTOS AMAZONAS MANDARINO, Aud.Tributário
MATRÍCULA: 07.115-3
LOTAÇÃO: SEF
QUINQUÊNIO: 1º de 02.11.84 a 01.11.89
NOME: VALDOMIRO MARQUES DOS SANTOS, Téc.de Adm.Pública
MATRÍCULA: 13.146-6
LOTAÇÃO: SAT-130
QUINQUÊNIO: 1º de 09.10.61 a 08.10.66, 2º de 20.01.72 a 19.12.78
3º de 20.12.78 a 19.08.84, 4º de 09.05.86 a 08.05.91.
NOME: JESSÉ DE CASTRO ALVES, Fiscal de Conc.e Permissões
MATRÍCULA: 14.201.8
LOTAÇÃO: ST
QUINQUÊNIO: 1º de 28.06.80 a 27.06.85, 2º de 28.06.85 a 27.06.90
NOME: FRANCISCO RIBEIRO LEITÃO, Aux.de Adm.Pública

MATRÍCULA: 17.211-1
LOTAÇÃO: 130
QUINQUÊNIO: 1º de 30.08.86 a 29.08.91
NOME: OLAVO THADEU F. CÂMARA, Inspetor de Obras
MATRÍCULA: 24.199-7
LOTAÇÃO: RA-I
QUINQUÊNIO: 1º de 07.07.83 a 06.07.88
NOME: MARIA DIVINA PEREIRA DA SILVA, Téc.de Adm.Pública
MATRÍCULA: 25.604-8
LOTAÇÃO: 130
QUINQUÊNIO: 1º de 13.03.85 a 12.03.90
NOME: ANA CRISTINA BOCAYUVA TORRES, Analista de Fin. e Controle
MATRÍCULA: 25.198-4
LOTAÇÃO: 130
QUINQUÊNIO: 1º de 22.10.84 a 21.10.89
NOME: DEVANI DE OLIVEIRA SILVA, Téc. de Adm. Pública
MATRÍCULA: 30.449-2
LOTAÇÃO: SES
QUINQUÊNIO: 1º de 20.12.85 a 19.12.90.

IÉDA MARIA CORREIA
Divisão de Pessoal-DAP/SAT
Chefe

ORDEN DE SERVIÇO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL-DAP/SAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 99, inciso V, do Regulamento da Secretaria de Administração aprovado pelo Decreto nº 2978, de 14 de agosto de 1975,

RESOLVE:

1 - Averbar o tempo de serviço prestado pelos funcionários adiante indicados, aos órgãos e entidades a seguir indicados aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

PROCESSO: 137.001188/92
NOME: ALVESTINO JOSÉ RAMOS, Téc.de Adm.Pública, Matr.13810-X
AVERBA: 247 dias prestados conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 26.02.60 a 30.11.60 (interpolado), contados para aposentadoria.
PROCESSO: 131.001251/92
NOME: SILVIO DA SILVA BRAGA, Téc.de Adm.Pública, Matr. nº 15.547-0
AVERBA: 678 dias prestados conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 27.09.73 a 05.08.75, contados para aposentadoria.
PROCESSO: 150000897/92
NOME: ADALVINO ROCHA FILHO, Téc.de Adm.Pública, Matr. nº 21.855-4
AVERBA: 1.794 dias prestados ao MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA no período de 03.07.67 a 31.05.72, contados para aposentadoria e disponibilidade.
PROCESSO: 040.007006/92
NOME: SUSAN EIRAS DA SILVEIRA, Analista de Orç. Matr. nº 25.711-7
AVERBA: 768 dias prestados conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01.07.78 a 08.06.84 (interpolado), contados para aposentadoria.
PROCESSO: 138.001534/92
NOME: JOSÉ GABRIEL SOBRINHO, Aux.de Adm.Pública, Matrícula nº 2.821
AVERBA: 2.821 dias prestados ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA SLU e ADM.DA ESTAÇÃO RODoviÁRIA DE BRASÍLIA, no período de 20.04.76 a 01.03.77 e 23.08.77 a 02.07.84, contados para adicionais e aposentadoria.
PROCESSO: 138.001534/92
NOME: JOSÉ GABRIEL SOBRINHO, Aux.de Adm.Pública, Matrícula nº 32.775-1
AVERBA: 1.967 dias prestados conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 16.08.65 a 30.05.77 (interpolado), contados para aposentadoria.
PROCESSO: 040.006724/92
NOME: ANNA CRISTINA DE MENDONÇA VARIATO, Fiscal Tributário Matrícula nº 36.855-5
AVERBA: 1.155 dias prestados ao DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no período de 28.07.89 a 05.10.92 mais 10 dias de Licença Médica, contados para adicionais e aposentadoria.

IÉDA MARIA CORREIA

DESPACHOS

Adicionais da Lei nº 6.732, de 05.12.79, DEFERIDOS, com forme discriminação nos respectivos Processos:

PROCESSO : 137.001.296/90 DATA DESPACHO: 20.11.92
INTERESSADO: EDICIO DE FIGUEIREDO ABATH JÚNIOR MATRÍCULA : 24.375-2
PROCESSO : 137.000.224/85 DATA DESPACHO: 19.11.92
INTERESSADO: GILSON DE SOUZA ARAIAS MATRÍCULA : 18.235-4
PROCESSO : 030.014.367/92 DATA DESPACHO: 04.12.92
INTERESSADO: IVONETE DE ARAÚJO ESPÍNDOLA MATRÍCULA : 05.079-2
PROCESSO : 030.014.668/92 DATA DESPACHO: 18.11.92
INTERESSADO: JOELSON DE SOUZA LOBO MATRÍCULA : 21.561-9
PROCESSO : 030.014.575/92 DATA DESPACHO: 03.12.92
INTERESSADO: JOSÉ JUREMA DE SOUSA MATRÍCULA : 23.248-3
PROCESSO : 030.016.135/92 DATA DESPACHO: 09.12.92
INTERESSADO: LAURINDA DE OLIVEIRA MATRÍCULA : 21.395-0
PROCESSO : 150.000.676/92 DATA DESPACHO: 07.12.92
INTERESSADO: MARIA APARECIDA DA S. MAZZONI MATRÍCULA : 24.524-0
PROCESSO : 030.015.915/92 DATA DESPACHO: 03.12.92
INTERESSADO: WÂNIA CARLA ROCHA DE OLIVEIRA MATRÍCULA : 26.124-6
PROCESSO : 020.000.020/92 DATA DESPACHO: 11.11.92
INTERESSADO: WILMA VICENÇA GOMES ANDRADE MATRÍCULA : 13.417-1

IÉDA MARIA CORREIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS

ORDEN DE SERVIÇO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992
O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982,

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

elogiar, pela prestação, eficiência, excepcional profissionalismo no desempenho de suas atividades e elevado espírito de cooperação, inclusive quando da fusão da Secretaria de Fazenda e Secretaria de planejamento na Secretaria de Fazenda e Planejamento, na forma da Lei nº 236, DODF de 20.01.92, os servidores:

OLAVO GONÇALVES DE FARIAS, matrícula nº 21.488-1; ANTÔNIO ALBERTO BOQUADY, matrícula nº 33.070-1; ANTÔNIO CARLOS GALLETI, matrícula nº 09.642-3; CIRO PEREIRA MATOS FILHO, matrícula nº 30.894-3; JOÃO EDUARDO FIRME, matrícula nº 30.353-4; REGINA HELENA GONÇALVES PIRES, matrícula nº 26.789-9; VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM, matrícula nº 30.570-7; VALÉRIO PEREIRA MUNIZ, matrícula nº 26.189-0; CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO, matrícula nº 03.799-0; ALDENISE SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 27.757-6; JAILSON RODRIGUES DAS CHAGAS, matrícula nº 25.368-5; ALESSANDRA MARA DE OLIVEIRA, matrícula nº 33.767-6; LUZIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 31.104-9; IVAN ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 31.242-8; DREYFUS DE ANDRADE SANTANA, matrícula nº 21.633-X; ANTÔNIO FRANÇA MUNIZ, matrícula nº 08.843-9; REGINA RODRIGUES DE ANDRADE, matrícula nº 23.979-8; MARIA DE FÁTIMA SOARES, matrícula nº 31.028-X e MARIA DE FÁTIMA CUNHA STANGHERLIN, matrícula nº 31.276-2.

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 199/92

RECORRENTE: VEPESA VEÍCULOS PESADOS LTDA.

RECORRIDO: Departamento da Receita

REP. DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho

RELATOR: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

DATA DO JULGAMENTO: 24 de novembro de 1992

ACÓRDÃO Nº 259/92 - (5405)

EMENTA: - DESCRIÇÃO DO FATO ILÍCITO - NULIDADE - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade fundamentada na falta de descrição da infração, quando esta se encontra corretamente apontada no auto. - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a arguição da recorrente. CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO - É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, 08 de dezembro de 1992.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em exercício

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 184/92

RECORRENTE: MARCIO DE OLIVEIRA ALEXANDRE

RECORRIDO: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

REP. DA FAZENDA: Procurador José Diógenes Teixeira

RELATOR: Conselheiro João Flávio Iemini de Rezende

DATA DO JULGAMENTO: 12 de novembro de 1992

ACÓRDÃO Nº 260/92 (5406)

EMENTA: VEÍCULO - ESTACIONAMENTO EM LOGRADOURO PÚBLICO DE DESTINAÇÃO DIVERSA - Estacionar veículo em logradouro público cuja destinação é diversa a este mister, constitui infração tipificada no Código de Edificações de Brasília. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - AUSÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - A ausência do proprietário do veículo, do Distrito Federal, mesmo que provada, não descaracteriza a infração, pois que tipificada pela constatação do fato material. MULTA - GRADAÇÃO - AGRAVANTE - Na fixação de multa, deve-se considerar a existência de agravante, para determinar-se sua gradação, conforme disciplina do artigo 3º do Decreto "N" nº 732, de 29 de abril de 1968.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au-

tos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para 1/4 da UPDF, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de dezembro de 1992.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em exercício

JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 69/92

RECORRENTE: COMERCIAL DE FRUTAS PAULO & BINHO LTDA.

RECORRIDO: Departamento da Receita

REP. DA FAZENDA: Procurador José Diógenes Teixeira

RELATOR: Conselheiro João Flávio Iemini de Rezende

DATA DO JULGAMENTO: 17 de novembro de 1992

ACÓRDÃO Nº 261/92

- (5407)

EMENTA: EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PAGAMENTO - PRAZO - O pagamento realizado após o vencimento do prazo previsto na legislação, extingue o crédito tributário na medida do montante do pagamento, restando a obrigação de o contribuinte satisfazer a diferença. MULTA - AÇÃO FISCAL - PAGAMENTO - REDUÇÃO - O valor da multa, exigida por meio de Auto de Infração, está sujeito a redução de 50% se o pagamento for realizado até o 20º dia após a ciência da autuação. A partir daí, e até o término do prazo para cumprimento da decisão de primeira instância administrativa, a redução será de 40%. GREVE BANCÁRIA - ALEGAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - ATO DA ADMINISTRAÇÃO A alegação de existência de greve bancária, para a prorrogação de prazo de pagamento de crédito tributário, não há que ser aceita, pois que a prorrogação é dependente de ato da administração.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro José dos Santos Moura. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de dezembro de 1992.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em exercício

JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE
Redator

Recurso Voluntário nº 192/92

Recorrente : VULCÃO DA BORRACHA LTDA.

Recorrido : Departamento da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro João Flávio Iemini de Rezende

Data do Julgamento : 17 de novembro de 1.992

ACÓRDÃO Nº 262/92

(5408)

EMENTA: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - FALTA DE EMBASAMENTO - NULIDADE - Não se caracteriza a nulidade da decisão de primeira instância, sob a alegação de falta de embasamento, quando este está patenteado nos autos. CERCEAMENTO DE DEFESA - APREENSÃO OU RETENÇÃO DE DOCUMENTOS - Não importa em cerceamento de defesa a apreensão ou retenção, pelo Fisco, de documentos que serviram de base à autuação ou à decisão de primeira instância, se foram eles colocados à disposição do autuado, para consulta e reprodução. AUTUAÇÃO - NULIDADE - IMPRECISÃO DA EXIGÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - Não importa em cerceamento de defesa a existência de eventuais vícios e imperfeições na autuação, desde que haja caracterização da infração e do infrator, ensejando ampla defesa do autuado. CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO - É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta. NÃO CUMULATIVIDADE DO ICM - MANUTENÇÃO DO PRINCÍPIO - O princípio da não cumulatividade do ICM fica preservado desde que o imposto incidente sobre a mercadoria, ao final do ciclo produção-distribuição-consumo, não ultrapasse, em sua soma, percentual superior ao correspondente à alíquota máxima prevista em lei para o tributo. MULTAS - PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO - As multas pelo descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica, e como tal têm que ser aplicadas. CORREÇÃO MONETÁRIA - INDEXADOR - O Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. AUTO-LANÇAMENTO - RECOLHIMENTO A MENOR - O recolhimento a menor, do imposto devidamente lançado pelo sujeito passivo, enseja ao Fisco a imposição do recolhimento da diferença, com os acréscimos previstos para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de dezembro de 1.992.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em exercício

JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE
Redator

RESOLVE,

Nos termos do artigo 1º, e parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982,

DESIGNAR:

1 - ROBSON RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 34.682-9, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir FIDELCINO VICENTE PINTO, matrícula nº 22.118-X, Chefe do Posto de Abastecimento nº 01, símbolo DFG-02, da Divisão de Manutenção desta Coordenação, no período de 07 a 26.12.92, por motivo de férias do titular.

2 - CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS REIS, matrícula nº 27.234-5, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOAQUIM VIEIRA SANTANA, matrícula nº 24.657-3, Diretor da Divisão de Registro e Controle de Veículos, símbolo DFG-11, desta Coordenação, no período de 04 a 23.01.93, por motivo de férias do titular.

3 - JOSÉ ROBERTO DUTRA, matrícula nº 22.236-4, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ CARVALHO, matrícula nº 13.429-5, Chefe do Posto de Abastecimento nº 02, símbolo DFG-02, da Divisão de Manutenção desta Coordenação, no período de 11 a 31.01.93, por motivo de férias do titular.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Nos termos do artigo 1º e Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982,

DESIGNAR:

1 - RAIMUNDO SOARES SILVA, matrícula nº 32.938-X, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir SANTIAGO LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 01.716-6, Encarregado de Lanternação da Seção de Recuperação, Símbolo DFG-01, da Divisão de Oficinas desta Coordenação, no período de 04 a 23.01.93, por motivo de férias do titular.

2 - LOURENÇO DA ROCHA BARROS, matrícula nº 12.239-4, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ERCI FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 15.533-0, Encarregado de Mecânica III, da Seção de Mecânica, Símbolo DFG-01, da Divisão de Oficinas desta Coordenação, no período de 04.01 a 02.02.93, por motivo de férias do titular.

3 - ISAQUE GRAÇA DOS SANTOS, matrícula nº 22.683-1, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ALCIDES FERREIRA CARVALHO, matrícula nº 16.600-6, Encarregado de Torno da Seção de Recuperação, Símbolo DFG-01, da Divisão de Oficinas desta Coordenação, no período de 04.01 a 02.02.93, por motivo de férias do titular.

4 - WALTER FRANCISCO DE ALCÂNTARA, matrícula nº 17.583-8, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 24.888-6, Encarregado de Mecânica II, da Seção de Mecânica, Símbolo DFG-01, da Divisão de Oficinas desta Coordenação, no período de 04 a 23.01.93, por motivo de férias do titular.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227 /92-IDR

A SUPERINTENDETE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 7.824, de 22.12.83,

RESOLVE:

Designar CRESO CARVALHO RIBEIRO FILHO, matrícula nº 290-9, Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para substituir ANTONIO CARLOS AMÂNCIO, Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal, Código DFG-11, por motivo de férias do titular no período de 14 de dezembro a 02 de janeiro do corrente ano.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 1992.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

Recurso Voluntário nº 198/92

Recorrente: POLIARTE, LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.

Recorrido: Departamento da Receita

Rep. da Fazenda: Procurador João Resende Filho

Relator: Conselheiro João Flávio Temini de Rezende

Data do Julgamento: 19 de novembro de 1.992

ACÓRDÃO Nº 263/92

(5409)

EMENTA: **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - FALTA DE EMBASAMENTO - NULIDADE** - Não se caracteriza a nulidade da decisão de primeira instância, sob a alegação de falta de embasamento, quando este está patenteadado nos autos. **CERCEAMENTO DE DEFESA - APREENSÃO OU RETENÇÃO DE DOCUMENTOS** - Não importa em cerceamento de defesa a apreensão ou retenção, pelo Fisco, de documentos que serviram de base à autuação ou à decisão de primeira instância, se foram eles colocados à disposição do autuado, para consulta e reprodução. **AUTUAÇÃO - NULIDADE - IMPRECISÃO DA EXIGÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA** - Não importa em cerceamento de defesa a existência de eventuais vícios e imperfeições na autuação, desde que haja caracterização da infração e do infrator, ensejando ampla defesa do autuado. **CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO** - É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da Federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta. **NÃO CUMULATIVIDADE DO ICM - MANUTENÇÃO DO PRINCÍPIO** - O princípio da não cumulatividade do ICM fica preservado desde que o imposto incidente sobre a mercadoria, ao final do ciclo produção-distribuição-consumo, não ultrapasse, em sua soma, percentual superior ao correspondente à alíquota máxima prevista em lei para o tributo. **MULTAS - PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO** - As multas pelo descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica, e como tal têm que ser aplicadas. **CORREÇÃO MONETÁRIA - INDEXADOR** - O Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Wellington Carlos Batista, substituído pela Conselheira Suplente Jaciara Valadares Gertrudes. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 08 de dezembro de 1.992.

WELLINGTON CARLOS BATISTA JOÃO FLÁVIO TEMINI DE REZENDE
Presidente em exercício Redator

RECURSO ex officio nº 207/92

RECORRENTE: Departamento da Receita

REP. DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho

RECORRIDO: PIRELLI S/A COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

RELATOR: Conselheiro José dos Santos Moura

DATA DO JULGAMENTO: 24 de novembro de 1992

ACÓRDÃO Nº 264/92 - (5410)

EMENTA: **MERCADORIA EM CIRCULAÇÃO - PROCEDIMENTO IMPRECISO - AUSÊNCIA DE SONEGAÇÃO - REGULARIDADE** - Demonstrada pela recorrente, através de provas convincentes, que a circulação de mercadoria, apesar do procedimento impreciso, não ensejou sonegação tributária, é de se reconhecer sua regularidade, decretando a improcedência do auto lavrado. **RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO** - Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF em 09 de dezembro de 1992.

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO

Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA

Redator

RECURSO Voluntário nº 219/92

RECORRENTE: DROGARIA VIRGÍNIA LTDA - ME

RECORRIDO: Serviço de Limpeza Urbana - SEMATEC

REP. DA FAZENDA: Procurador José Diógenes Teixeira

RELATOR: Conselheiro Onésimo Nogueira Filho

DATA DO JULGAMENTO: 02 de dezembro de 1992

ACÓRDÃO Nº 266/92 - (5412)

EMENTA: **RESÍDUOS SÓLIDOS - DEPÓSITO EM VIA PÚBLICA** - Constitui infração tipificada no artigo 304, do Código de Edificações de Brasília, o depósito de resíduos sólidos em via pública, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" nº 732/68. **MULTA - GRADUAÇÃO - AGRAVANTE** - Na fixação da multa deve-se considerar a existência de agravante, para determinar-se a sua graduação, conforme disciplina do artigo 3º, do Decreto "N" nº 732, de 29 de abril de 1968.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Jun-

ta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, parcial no sentido de reduzir a penalidade aplicada para 25% da U.P.D.F., nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF em 09 de dezembro de 1992.

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO

Presidente

ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO

Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 144/92

RECORRENTE: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE BRASÍLIA - FIBRA

RECORRIDO: Departamento da Receita

REP. DA FAZENDA: Procurador José Diógenes Teixeira

RELATOR: Conselheiro Divino Pedro da Silva

DATA DO JULGAMENTO: 19 de novembro de 1992

ACÓRDÃO Nº 267/92 - (5413)

EMENTA: - **EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PAGAMENTO** - É de se declarar extinto o crédito tributário quando ocorrer o pagamento, a teor do disposto no inciso I do artigo 156 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66. **RECLAMAÇÃO - PAGAMENTO DO IMPOSTO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - REFORMA** - É de se reformar a decisão de primeira instância que condenou o sujeito passivo ao pagamento do imposto e acréscimos legais, visto estar comprovado nos autos haver sido ele realizado no prazo regulamentar, após a reclamação contra o lançamento e antes da decisão.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Wellington Carlos Batista, substituído pela Conselheira Suplente Jaciara Valadares Gertrudes. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 09 de dezembro de 1992.

JÚLIO CÉSAR ALVES RIBEIRO

Presidente

DIVINO PEDRO DA SILVA

Redator

RECURSO ex officio nº 086/92

RECORRENTE: Departamento da Receita

REP. DA FAZENDA: Procurador José Diógenes Teixeira

RECORRIDO: CASA DO ARTESÃO - ARTESANATOS LTDA

RELATOR: Conselheiro Divino Pedro da Silva

DATA DO JULGAMENTO: 23 de novembro de 1992

ACÓRDÃO Nº 268/92 - (5414)

EMENTA: **INCOMPETÊNCIA - AGENTE AUTUANTE - NULIDADE** - Nula é a autuação levada a efeito por agente que não detém a competência legal para perpetuá-la.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, no sentido de anular a decisão recorrida, bem como todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF em 09 de dezembro de 1992.

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO

Presidente

DIVINO PEDRO DA SILVA

Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 232/92

RECORRENTE: Sebastiana Rochael Pimenta

RECORRIDO: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

Sebastiana Rochael Pimenta, irressignada com a sentença de primeira instância, proferida no processo fiscal nº 141.001245/92, pertinente ao auto de infração nº 36603, de 1992, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 30 de julho de 1992, (registro de protocolo de fls. 06). O recurso é intempestivo, eis que, intimado da decisão condenatória em 06 de julho de 1992, (recibo de fls. 05). Evidencia-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo. Assim, usando da competência que me confere o artigo 23, item XIX, do referido Regimento Interno, deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito. 1. Publique-se. Após o atendimento das providências de praxe, restitua-se à Primeira Instância, consoante parecer de fls. 17/20, da Douta 2ª SubProcuradoria.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1992

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 253/92

RECORRENTE: Helênio Rizzo

RECORRIDO: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

Helênio Rizzo, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002376/92, pertinente ao auto de infração nº 0087, de 1992, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 1º de outubro de 1992, (documento de fls. 06). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 24 de setembro de 1992, (recibo de fls. 05). Evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1992

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 254/92

RECORRENTE: Roberto Rocha Dias

RECORRIDO: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

Roberto Rocha Dias, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001327/92, pertinente ao auto de infração nº 37382, de 1992, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 10 de agosto de 1992, (registro de protocolo de fls. 05). O recurso é intempestivo, eis que, intimado da decisão condenatória, em 06 de julho de 1992, (recibo de fls. 04). Evidencia-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo. Assim, usando da competência que me confere o artigo 23, item XIX, do referido Regimento Interno, deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito. Publique-se.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1992

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 256/92

RECORRENTE: Neide Terezinha da Cruz

RECORRIDO: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

Neide Terezinha da Cruz, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003003/91, pertinente ao auto de infração nº 64974, de 1991, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 12 de maio de 1992, (documento de fls. 07). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 27 de abril de 1992, (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1992

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 257/92

RECORRENTE: Condomínio do Bloco "K" da SQN 405

RECORRIDO: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

Condomínio do Bloco "K" da SQN 405, irressignado com a sentença de primeira instância, proferida no processo fiscal nº 141.001756/92, pertinente ao auto de infração nº 70970, de 1992, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 29 de julho de 1992, (documento de fls. 06). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 16 de julho de 1992, (recibo de fls. 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257, da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 07 de dezembro de 1992.

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 261/92

RECORRENTE: Kaiak Calçados Ltda

ADVOGADO: José Gilberto Lopes Moreira

RECORRIDO: Departamento da Receita

Kaiak Calçados Ltda, irressignada com a sentença de pri-

131.000473/92, pertinente ao Auto de Infração nº 18967, de 1992, interpôs, via procurador habilitado (documento de fls. 86), recurso a esta egrégia Junta em 23 de novembro de 1992, (recibo de protocolo de fls. 80). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 31 de outubro de 1992, (recibo de fls. 78) verificando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257, da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo. 1. Recebo, pois, o recurso. 2 Audiência prévia da dota representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 07 de dezembro de 1992.

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS CEILÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Artigo 29, do regimento aprovado pelo Decreto nº 12.541, de 30 de junho de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR GETULIO FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 15.644-2, Auxiliar de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para o Cargo em Comissão de Encarregado da Turma de Fiscalização de Obras e Posturas desta Administração Regional, a partir de 01 de dezembro de 1992.

DARIO DA SILVA REIS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONSELHO DE TRANSPORTES PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4478/92 – CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo IV, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Jorge da Silva Netto, constante do Processo nº 030.009208/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Autorizar a alteração de itinerário da linha nº 503.2 – Sobradinho/Buriti (via Sobradinho II), conforme consta do Processo nº 030.009208/91.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1992

Presidente: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Conselheiros: JORGE DA SILVA NETTO, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, ABDALA CARIM NABUT, ANTONIO MANOEL SOARES, IVO CLÁUDIO DE SOUZA, MÁRIO ALVES DOS ANJOS, CARLOS ANTONIO LEAL, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, MÁRCIO VIEIRA LOBO, JOAQUIM JOSÉ GUILHERME ARAGÃO, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, GERMANO MARTINS DOS SANTOS, DELADIER NUNES DE ALENCAR.

RESOLUÇÃO Nº 4479/92 – CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo IV, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Antonio Manoel Soares, constante do Processo nº 030.011298/92, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Autorizar a criação de desmembramento da linha nº 100.4 – Paranoá/SIA (via ZOO-PARK), considerada como de ligação, cuja tabela horária e itinerário constam do Processo nº 030.011298/92.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1992

Presidente: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Conselheiros: JORGE DA SILVA NETTO, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, ABDALA CARIM NABUT, ANTONIO MANOEL SOARES, IVO CLÁUDIO DE SOUZA, MÁRIO ALVES DOS ANJOS, CARLOS ANTONIO LEAL, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, MÁRCIO VIEIRA LOBO, JOAQUIM JOSÉ GUILHERME ARAGÃO, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, GERMANO MARTINS DOS SANTOS, DELADIER NUNES DE ALENCAR.

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTPC/DF

Resultado dos processos julgados pelo Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em sua 148ª Reunião Ordinária, realizada em 10.12.92, referente a recursos interpostos contra a aplicação de penalidade às empresas operadoras, e seus prepostos, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal:

RESOLUÇÃO Nº 4480/92

PROCESSO Nº: 030.008316/92
INTERESSADO: Viação Planeta Ltda
RELATOR: Adalberto Cleber Valadão
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4481/92

PROCESSO Nº: 030.008317/92
INTERESSADO: Viação Planeta Ltda
RELATOR: Adalberto Cleber Valadão
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4482/92

PROCESSO Nº: 030.008530/92
INTERESSADO: Viação Planeta Ltda
RELATOR: Adalberto Cleber Valadão
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4483/92

PROCESSO Nº: 030.009194/92
INTERESSADO: Viação Planeta Ltda
RELATOR: Adalberto Cleber Valadão
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4484/92

PROCESSO Nº: 030.009488/92
INTERESSADO: Viação Planeta Ltda
RELATOR: Adalberto Cleber Valadão
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4485/92

PROCESSO Nº: 030.009878/92
INTERESSADO: Viação Planeta Ltda
RELATOR: Adalberto Cleber Valadão
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4486/92

PROCESSO Nº: 030.009489/92
INTERESSADO: Viação Alvorada Ltda
RELATOR: Adalberto Cleber Valadão
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4487/92

PROCESSO Nº: 030.010170/92
INTERESSADO: Viação Alvorada Ltda
RELATOR: Adalberto Cleber Valadão
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4488/92

PROCESSO Nº: 030.011844/92
INTERESSADO: Viação Alvorada Ltda
RELATOR: Adalberto Cleber Valadão
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4489/92

PROCESSO Nº: 030.011895/92
INTERESSADO: Viação Alvorada Ltda
RELATOR: Adalberto Cleber Valadão
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4490/92

PROCESSO Nº: 030.011967/92
INTERESSADO: Viação Alvorada Ltda
RELATOR: Adalberto Cleber Valadão
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4491/92

PROCESSO Nº: 030.008142/92
INTERESSADO: LOTAXI – Transportes Urbanos Ltda
RELATOR: Adalberto Cleber Valadão
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4492/92

PROCESSO Nº: 030.008830/92
INTERESSADO: LOTAXI – Transportes Urbanos Ltda
RELATOR: Adalberto Cleber Valadão
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4493/92

PROCESSO Nº: 030.009491/92
INTERESSADO: LOTAXI – Transportes Urbanos Ltda
RELATOR: Adalberto Cleber Valadão
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4494/92

PROCESSO Nº: 030.010161/92
INTERESSADO: LOTAXI – Transportes Urbanos Ltda
RELATOR: Adalberto Cleber Valadão
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4495/92

PROCESSO Nº: 030.013189/90
INTERESSADO: Luiz do Nascimento de Souza – Motorista TCB
RELATOR: Adalberto Cleber Valadão
DECISÃO: Deferido

RESOLUÇÃO Nº 4496/92

PROCESSO Nº: 030.013189/90
INTERESSADO: Osmar Ferreira Prates – Motorista da TCB
RELATOR: Adalberto Cleber Valadão
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4497/92

PROCESSO Nº: 030.004667/92
INTERESSADO: Viação Planalto Ltda – VIPLAN
RELATOR: Mário Alves dos Anjos
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4498/92

PROCESSO Nº: 030.004663/92
INTERESSADO: Viação Planalto Ltda – VIPLAN
RELATOR: Mário Alves dos Anjos
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4499/92

PROCESSO Nº: 030.008138/92
INTERESSADO: Viação Planalto Ltda – VIPLAN
RELATOR: Mário Alves dos Anjos
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4500/92

PROCESSO Nº: 030.010521/92
INTERESSADO: Viação Planalto Ltda – VIPLAN
RELATOR: Mário Alves dos Anjos
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4501/92

PROCESSO Nº: 030.004673/92
INTERESSADO: Viação Planalto Ltda – VIPLAN
RELATOR: Mário Alves dos Anjos
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4502/92

PROCESSO Nº: 030.008824/92
INTERESSADO: Viação Planalto Ltda – VIPLAN
RELATOR: Mário Alves dos Anjos
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4503/92

PROCESSO Nº: 030.008827/92
INTERESSADO: Viação Planalto Ltda – VIPLAN
RELATOR: Mário Alves dos Anjos
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4504/92

PROCESSO Nº: 030.008635/92
INTERESSADO: Viação Planalto Ltda – VIPLAN
RELATOR: Mário Alves dos Anjos
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4505/92

PROCESSO Nº: 030.009670/92
INTERESSADO: Viação Planalto Ltda – VIPLAN
RELATOR: Mário Alves dos Anjos
DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4506/92

PROCESSO Nº: 030.008145/92
 INTERESSADO: Viação Planalto Ltda — VIPLAN
 RELATOR: Mário Alves dos Anjos
 DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4507/92

PROCESSO Nº: 030.009406/92
 INTERESSADO: Viação Planalto Ltda — VIPLAN
 RELATOR: Mário Alves dos Anjos
 DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4508/92

PROCESSO Nº: 030.004570/92
 INTERESSADO: Viação Planalto Ltda — VIPLAN
 RELATOR: Mário Alves dos Anjos
 DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4509/92

PROCESSO Nº: 030.009492/92
 INTERESSADO: Viação Planalto Ltda — VIPLAN
 RELATOR: Mário Alves dos Anjos
 DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4510/92

PROCESSO Nº: 030.004569/92
 INTERESSADO: Viação Planalto Ltda — VIPLAN
 RELATOR: Mário Alves dos Anjos
 DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4511/92

PROCESSO Nº: 030.009536/92
 INTERESSADO: Viação Planalto Ltda — VIPLAN
 RELATOR: Mário Alves dos Anjos
 DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4512/92

PROCESSO Nº: 030.004531/92
 INTERESSADO: Viação Planalto Ltda — VIPLAN
 RELATOR: Mário Alves dos Anjos
 DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4513/92

PROCESSO Nº: 030.008342/92
 INTERESSADO: Viação Planalto Ltda — VIPLAN
 RELATOR: Mário Alves dos Anjos
 DECISÃO: Indeferido

RESOLUÇÃO Nº 4514/92

PROCESSO Nº: 030.008845/92
 INTERESSADO: Viação Planalto Ltda — VIPLAN
 RELATOR: Mário Alves dos Anjos
 DECISÃO: Indeferido

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
 Presidente do CTPC/DF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA — SLU

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII do artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, e o que consta do Processo nº 094.000310/92,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço "SLU" de 08 de outubro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 16 de outubro de 1992, página nº 33, Suplemento 211, que designou VALTAIR FERNANDES DA SILVA, como sindicante.

MIGUEL FARAH

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FE-

DERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso V, do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990, e o que consta do Processo nº 094.001023/92,

RESOLVE:

INSTAURAR Sindicância para apurar as ocorrências relatadas no referido processo, designando como sindicante o servidor JAMILDO RODRIGUES SERPA, matrícula nº 72.247-3, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, deste Serviço, nos termos do artigo 143 e 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no prazo de 30 (trinta) dias.

MIGUEL FARAH

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, o funcionário WALDEMAR COSTA E SILVA, matrícula nº 82.905-6, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão III, do QP/SLU, para SUBSTITUIR o funcionário JOSÉ ANTÔNIO COSTA DA SILVA, matrícula nº 80.014-7, Fiscal de Posturas, Encarregado de Limpeza Pública, do Núcleo de Operações Especiais da Gerência de Operações, Código DFG-01, do QP/DF, no período de 21.12.92 a 09.01.93, por motivo de férias regulamentares.

MIGUEL FARAH

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, o funcionário ANDRÉ CALAZANS DUTRA, matrícula nº 80.198-4, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do QP/SLU, para SUBSTITUIR o funcionário GERALDO LOPES DE QUEIROZ, matrícula nº 73.160-9, Encarregado de Aterro de Resíduos de Obras, da Gerência de Destino de Resíduos Sólidos, Código DFG-02, do QP/SLU, no período de 01.12.92 a 20.12.92, por motivo de férias regulamentares.

MIGUEL FARAH

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, o funcionário PAULO BORGES DE SOUZA, matrícula nº 78.510-5, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do QP/SLU, para SUBSTITUIR o funcionário EXPEDITO APOLINÁRIO SILVA, matrícula nº 78.504-0, Chefe do Núcleo de Transportes, da Gerência de Transportes e Equipamentos, Código DFG-02, do QP/SLU, no período de 11.12.92 a 30.12.92, por motivo de férias regulamentares.

MIGUEL FARAH

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG Nº 148, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Representação de Gabinete ao servidor ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 21.926-6, Assistente, na Especialidade de Motorista, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Assistente do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal.

JOSÉ MILTON FERREIRA

PORTARIA GAB/PRG Nº 149, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Representação de Gabinete ao servidor MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA BOAVENTURA, matrícula nº 33.334-4, Assistente, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Assistente do Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal.

JOSÉ MILTON FERREIRA

PORTARIA GAB/PRG Nº 150, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Representação de Gabinete ao servidor EDIVALDO FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 33.672-6, Auxiliar da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Auxiliar do Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal.

JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº: 020.001350/92
 INTERESSADA: CARLA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA E OUTROS
 ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

Nos termos do artigo 80 do Decreto nº 13.708, de 27 de dezembro de 1991, reconheço a dívida no valor de Cr\$ 1.658.174,05 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), pelos motivos expostos no processo. Pague-se à conta de exercícios anteriores. À Divisão de Administração Geral para as providências de publicação e elaboração da folha de pagamento.

Brasília, 11 de dezembro de 1992

JOSÉ MILTON FERREIRA
 Procurador-Geral

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A — SAB

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/91-ASJUR. PARTES: SAB X CASA RIO PRATA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REMUNERAÇÃO: Cr\$ 158.911.893,12 (CENTO E CINQUENTA E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E ONZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 10.12.92.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 112.012.288/92. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "A"-553/92, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e vertical, no estacionamento junto à garagem do Anexo 04, da Câmara dos Deputados Federais, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP E SERVENG CIVILSAN S.A. — EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. PRAZOS: Fica o prazo contratual prorrogado por mais 20 (vinte) dias corridos, com início em 11.12.92, perfazendo o total de 65 (sessenta e cinco) dias corridos. DATA DA ASSINATURA: 11.12.92. PELA CONTRATADA: LAIZE DE FREITAS. PELA CONTRATANTE: CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA e ARINO OTON DE LIMA. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 112.006.699/92. ESPÉCIE: CONTR. EMPRE. SERJU/PRES. 559/92, contrato para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos

serviços de implantação de sistema de drenagem pluvial (lançamento), em Sobradinho-II-DF. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S.A. **VALOR:** Cr\$ 4.837.971.148,63 (quatro bilhões, oitocentos e trinta e sete milhões, novecentos e setenta e um mil, cento e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e três centavos). **RECURSOS:** correrão por conta do Convênio nº 055/92-ADM. REGIONAL DE SOBRADINHO, publicado em 06.10.92, suplemento, conforme Nota de Empenho nº 1780.002/92, emitida em 09.11.92. **PRAZO:** o prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da competente Ordem de Serviço. **DATA DA ASSINATURA:** 11.12.92. **PELA CONTRATADA:** JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA. **PELA CONTRATANTE:** CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA e ARINO OTON DE LIMA. **TESTEMUNHAS:** SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

CLÍNICA OFTALMOLOGICA CORNEALENT BRASÍLIA S/C
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 10

Admiti-se na sociedade como sócio, NELSON GARCIA GO-DOY, brasileiro, viúvo, médico, natural de São Paulo-SP, nascido em 29.07.46, filho de José Pimenta de Godoy e Olga de Moura Garcia Godoy, portador da cédula de identidade nº 2150, expedida pelo CRM-DF e CPF nº 588.148.998-87, residente e domiciliado à SQN 205, Bloco "J", apto 406, Brasília-DF. E retira-se da sociedade o sócio DIOCLECIO CAMPOS JUNIOR, possuidor de 2.000 cotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, que cede e transfere ao sócio ora admitido, declarando haver recebido neste ato, todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a que reclamar seja a que título for, dando geral, rasa e irrevogável quitação.

CONROBERT OLIVEIRA
Diretor

(DAR-Cr\$ 111.350,00)

PAES-PROJETO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DE SAMAMBAIA
EXTRATO DOS ESTATUTOS

Tem por objetivo dar assistência ao estudante de Samambaia. Entidade fundada em 25 de setembro de 1992, com sede provisória na QR. 613 CJ. 02 CS. 03 - Samambaia, entidade sem fins lucrativos, respeitando os princípios democráticos, sem destinação da classe, busca melhorias para atender necessidades da comunidade estudantil. Tempo de duração indeterminado. A presidente representará a entidade em juízo ou fora dele judicial ou extraordinariamente conforme aprovação dos demais membros. O estatuto é reformável mediante 2/3 dos sócios fundadores. A diretoria e membros é composta: Presidente-Maria de Jesus Reis da Cruz, Vice-presidente-Dari Francisco Xavier, 1ª Secretária-Ednúbia Jandira Costa Moreira, 2ª Secretária-Edivaldo Alves Correa, 1ª Tesoureira-Francisca de Oliveira Moura, 2ª Tesoureira-Sandra Maria Amador Santos, Secretário de assuntos comunitários-Divino Vaz Cardoso, Sec. de assuntos culturais-Mirtes Reisode Moura, Sec. de saúde-Gaspar Rodrigues Pinheiro, Sec. sindical-Valdi Lucio Farias Bernardo, Sec. social-Clementino Pereira da Trindade. **EFETIVOS:** Raimundo Moreira Neto, Maria Vitória Pereira, Selzira Silva dos Santos, Maria dos M. Silva Santos. **SUPLENTE:** Sebastião Pitangueira Lima, Maria Aparecida de Souza, Rita Alves Moura.

DISTRITO FEDERAL		01	OITAVO	ADITIVO AO TERMO PADRÃO Nº 2149		
CONTRATANTES		02	CONTRATO Nº 029/91			
CONTRATADA		03	DE EMPREITADA POR PREÇO Global			
04	PROCESSO	05	DATA ASSINATURA	06	07	VALOR
050.001.718/91		10.12.92	16/04/94	07	5.850.000.000,00	
<p>Por este instrumento fica aditado com a finalidade complementar recursos no valor de Cr\$ 5.850.000.000,00 (cinco bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 21.366.938.000,00 (vinte e um bilhões, trezentos e sessenta e seis milhões, novecentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), o contrato 029/91, referente a execução de obras de complementação do Setor "C" do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, localizada na rodovia DF 465, Km 02, Fazenda Papuda, conforme projetos, cadernos de especificações e encargos, edital e proposta apresentados. Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato.</p>						
08	VALOR POR ITEM	09	VALOR TOTAL	10	VISTO PARA PUBLICAÇÃO	
	Cinco bilhões e oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros					
DADOS SOBRE A DESPESA						
11	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12	PROPOSTA/ANEXO	13	ELEMENTO DE DESPESA	14
22001 - Secretaria de Segurança Pública	1057/0001 - Construção Ampliação de Melhoramento das Unidades do Sistema Penitenciário - Setor "C"	45905100	514/029			
NOTA DE EMPENHO						
15	NÚMERO	16	VALOR	17	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	18
820/92	4.500.000.000,00	02/91-CPL/SSP				
19	VALOR	20	CAUÇÃO INICIAL	21	REFORÇO DE CAUÇÃO	
821/92	1.350.000.000,00					
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES						
DISTRITO FEDERAL						
<p>João Manuel Simch Brochado Secretário de Segurança Pública Delegação de Competência: Art. 5º do Decreto nº 13.708, de 27/12/91</p>						
CONTRATADA						
<p>Paulo Celso Guerra Lage Construtora OAS Ltd.</p>						
TESTEMUNHAS						

DISTRITO FEDERAL		01	TERCEIRO	ADITIVO AO		
CONVENIENTES		02	TERMO DE CONVÊNIO Nº 25/92			
CONVENIENTES		03	DISTRITO FEDERAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU			
CONVENIENTES		04	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO CENTRAL - CODEPLAN			
04	PROCESSO	05	DATA ASSINATURA	06	07	VALOR
121.080.161/92		10.12.92	31.12.92	07	85.000.000,00	
<p>Por este Termo, fica aditado com o fim de complementar recursos no valor de Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), ao Convênio nº 25/92, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, através do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU e a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO CENTRAL - CODEPLAN, perfazendo o supracitado Convênio o total global de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões de cruzeiros).</p>						
DADOS SOBRE A DESPESA						
10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11	PROPOSTA/ANEXO	12	ELEMENTO DE DESPESA	13
	Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU	205/0001				
NOTA DE EMPENHO						
15	NÚMERO	16	VALOR	17	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	18
916/92	85.000.000,00	02/91-CPL/SSP				
19	VALOR	20	CAUÇÃO INICIAL	21	REFORÇO DE CAUÇÃO	
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES						
DISTRITO FEDERAL						
<p>METODIC FERREIRA SUPERINTENDENTE Delegação de competência no art. 5º do Decreto nº 13.706/91</p>						
CONVENIENTE						
<p>ROSEANE MIZENGA OLIVEIRA DIRETOR PRESIDENTE I DIR. INFORMÁTICA Corfome Decisão do Distrito Coligado em sua 25ª Reunião de 26.10.92</p>						
TESTEMUNHAS						

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DGA - CPL
COMUNICADO

A Fundação Educacional do Distrito Federal, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados a nova data da abertura das Tomadas de Preços nºs 054/92 e 056/92-FEDF. **TOMADA DE PREÇOS Nº 054/92-FEDF, ABERTURA:** 28.12.92 às 09:00 horas, **OBJETO:** Construção da Escola Classe 05 do Paranoá-DF **CATEGORIAS:** 3/3.10/3.11/A ou B. **TOMADA DE PREÇOS Nº 056/92-FEDF, ABERTURA:** 28.12.92 às 10:00 horas, **OBJETO:** Ampliação do Centro de Ensino Cerâmica São Paulo - Núcleo Bandeirante, **CATEGORIAS:** 3/3.10/3.11/A ou B ou C. Os respectivos editais encontram-se afixados no Edifício-sede da Fundação Educacional do Distrito Federal - SGAN 607, Projção "D" e as cópias poderão ser adquiridas no seguinte local: no endereço supracitado, sala 219, de 10:00 às 12:00 horas e de 14:30 às 16:30 horas, até o dia 22.12.92.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 1992

LUIZ HENRIQUE ELIAS
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

(Republicado por haver saído com incorreção do DODF de 11.12.92)

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS
EDITAL Nº 01/93-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que colocará à venda em Licitação Pública em 13 de janeiro de 1993, lotes destinados a residência, habitação coletiva, comércio em geral, comércio/residência, restaurante unidade vizinhança-RUV, supermercado, uso misto, órgãos da administração pública, direta e indireta, no âmbito federal, estadual e municipal, instituições beneficentes, educacionais, culturais, religiosas, associações de classes, empresa de pesquisa científica de computação ou processamento de dados, centros de saúde, postos de saúde, clube esportivo, indústrias em geral, oficinas em geral, prestação de serviço, equipamentos comunitários e outros situados no Plano Piloto e Cidades-Satélites, obedecidas as condições do Edital nº 01/93-Imóveis, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A, nas Administrações Regionais e na Sede da TERRACAP, localizada no SAI/N, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti). O depósito da caução poderá ser feito até o dia 12.01.93, somente nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A. As propostas de compra deverão ser entregues entre 09:00 e 10:00 horas do dia 13.01.93, no auditório do Edifício-sede da Companhia e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 216-6132, 216-6133, 223-8779, 226-9156 ou FAX: 223-2142, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, Sala 312, no horário comercial.

Brasília, 11 de dezembro de 1992

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/92

A Administração Regional de Brasília-RA-I, através da Comissão de Licitação, comunica a todos os interessados que por conveniência administrativa foi CANCELADA a Tomada de Preços nº 003/92.

OLAVO BEZERRA DA NOBREGA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
EXCLUSÃO DE ITENS DO EDITAL Nº 19/92-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que, de conformidade com o tópico 5, Capítulo II, do Edital nº 19/92-Imóveis, com Licitação Pública prevista para o dia 16.12.92, FICAM EXCLUÍDOS do referido Edital, por Conveniência Administrativa, os imóveis denominados LT. 10 - QD. 712/713, BL. 2, EC-4B - SCR/N, BRASÍLIA (Item 9); LT.3, C. HOTEL, CENTRAL, GAMA (Item 47); QE.38, A. CENTRAL, LTS. 01, 08, 10, 12, 14 e 16 - SRIA, GUARÁ (Itens 49, 50, 51, 52, 53 e 54, respectivamente) e A.ESP.18, E/SUL - TAGUATINGA (Item 84). Mantêm-se inalterados os demais termos do Aviso, publicado no DODF de 13, 16 e 17.11.92 e Jornal de Brasília, edição de 13.11.92.

Brasília, 11 de dezembro de 1992

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 080/92-APS. OBJETO: Aquisição de viaturas (Microônibus para transporte de pacientes em cadeira de rodas). **ABERTURA:** 30 de dezembro de 1992 às 09:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 084/92-APS. OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação (leite). **ABERTURA:** 28 de dezembro de 1992 às 09:00 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada no Edifício-Sede das Pioneiras Sociais, 4º andar, sala 413 (SMHS - Quadra 101, Bloco "B", nº 45) Brasília-DF. **EDITAL E INFORMAÇÕES:** À disposição dos interessados no Serviço de Compras da APS, no endereço acima.

FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO FILHO
Presidente da CPL

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL
SENGE-DF
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal convoca os engenheiros sindicalizados e qutes com anuidade de 1992, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sua sede, localizada na EQS 102/103, Bloco A, sala 01, 2º pavimento, Centro Comercial São Francisco, no dia 17.12.92 (quinta-feira), às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda convocação com qualquer número de presença, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Proposta de anuidade para o ano de 1993
- b) Assuntos Gerais

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1992

ENGº AILTON FERREIRA ASSIS DE ALMEIDA
PRESIDENTE

(DAR Cr\$ 124.450,00)

ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE DISSOLUÇÃO

A Associação dos Vendedores Ambulantes de Alimentação do Distrito Federal - ASVAA/DF faz saber que no dia 16.11.92, às 16, h, estivemos reunidos em Assembléia onde decidimos pela maioria dos presentes pela dissolução da ASVAA/DF. Angela Regina Zago, Presidente.

(DAR Cr\$ 52.400,00)

URBRÁS - URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA
LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torno público que recebeu do IEMA/SEMATEC a LICENÇA de operação, para a atividade de exploração de cascalho e areia, na Fazenda Sobradinho - DF 150 Km 5,5 com validade de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

(DAR Cr\$ 26.200,00)